



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

"ATA DE DILIGÊNCIA"

PROCESSO N.º 008/2018

EDITAL N.º 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2018, a partir das 08:00 horas, reuniram-se na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, o Pregoeiro da Sr. Rodrigo Felipe Quirino, e os membros da Equipe de apoio Srs. Darcy Roberto Ignácio, Diderot Camargo Netto, e Wallace das Chagas Mathias, para proceder a análise dos "DOCUMENTOS DILIGENCIADOS", a qual diz respeito à **Aquisição de 300 (trezentos) cobertores para distribuição as famílias em vulnerabilidade socioeconômica do município durante a campanha do agasalho 2.018, realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.**

Em relação no que no que condiz a respeito à CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CNAE da empresa MICHELE CRISTINA GONÇALVES FORSTER ME temos a expor, conforme segue abaixo:

A classificação CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CNAE tem a função de comprovar que o licitante atua no ramo do objeto licitado. Cada certame licitatório possui um objeto específico e persegue um determinado interesse de natureza coletiva. Isso justifica certas restrições e exigências para se atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração. Assim, para atingir a finalidade pública, o edital prevê limitações, porém, jamais extrapola os limites da Lei 8.666/93 ferindo o caráter competitivo da licitação.

A Lei de Licitações buscou estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes, a evitar que empresas de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participassem de forma indevida do certame. Nos casos de atividade empresarial de profissão regulamentada (pelos conselhos profissionais), a exemplo de empresas no ramo da engenharia, química, nutrição etc., o caso ganha contornos mais rígidos, hipótese em que o exercício da atividade sem previsão no "objeto social" pode caracterizar exercício ilegal da atividade.

Sendo assim, pressupõe-se que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação. E a forma desta comprovação é o "objeto social", constante no Contrato Social), no CNPJ ou na inscrição Estadual/Municipal.

A análise comporta duas correntes de julgadores: na primeira delas, o julgador verificará de forma rigorosa o atendimento ao artigo 29, II, a exigir que o "objeto social" do licitante estabeleça explicitamente a atividade pertinente com o objeto da licitação.

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - ...

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Para a segunda corrente, basta que o "objeto social" do Contrato Social, apresente atividade genérica e compatível com o segmento da atividade econômica, por exemplo, se fornecimento (inscrição Estadual e enquadramento no ICMS) ou prestação de serviços (inscrição Municipal e enquadramento no ISSQN).

Logo, o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio apreciam a segunda corrente, baseando-se para dotar tal entendimento no Acórdão nº 1203/2011 do TCU o qual questiona um edital que objetivava a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de pessoas, documentos, cargas leves, cargas médias e cargas pesadas em veículos com características pré-determinadas. A empresa interessada foi inabilitada por possuir em seu CNPJ o código 4929-03 da CNAE (organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal) e com a justificativa de que o código CNAE compatível com a atividade licitada é o 4921-0/02 (transporte de passageiros locação de automóveis com motorista). No caso exposto, a interessada foi impedida de participar somente porque seu CNPJ apresentava atividade não exatamente idêntica à atividade licitada, ainda que houvesse grande proximidade entre as atividades e outros meios de provar sua aptidão.

Para corroborar as observações, apresenta-se um trecho do Acórdão nº 1203/2011 do TCU.

"Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa [...] apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro.

Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

Diante disso, é necessário pontuar que, pode-se interpretar que restringir a participação do licitante ou torna-lo **INABILITADO** pelo motivo de ausência da CNAE específica fere o princípio da competitividade, afinal a Administração Pública deverá ter ponderação ao exigir as condições para habilitar.

Corroborar o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:

"Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação [...]."

Dessa forma, decide-se pela **HABILITAÇÃO** da licitante, haja vista que, muito embora seu CNAE não seja idêntico ao do objeto em disputa, o mesmo é próximo, além do fato de que o **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por ela apresentado dá conta do fornecimento de itens similares, o que dá segurança à contratação, não havendo assim óbice para a **HABILITAÇÃO** da empresa no presente certame.

O Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e sua Equipe de Apoio deu por encerrada a presente Ata, concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contra os atos praticados por esta municipalidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RODRIGO FELIPE QUIRINO
PREGOEIRO MUNICIPAL

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

DIDEROT CAMARGO NETTO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

DECLARAÇÃO

Jose Nelson de Lima Franco, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, e em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, a Ata de Diligência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2018.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 05 de fevereiro de 2.018.

José Nelson de Lima Franco
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

COMUNICADO

PROCESSO N.º 008/2018

EDITAL N.º 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., a finalização do ato de diligência do **Processo em epígrafe**, concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contra os atos praticados pelo Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores e Lei Federal N° 10.520/02.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU E-MAIL cotacao2@aguasdelindoia.sp.gov.br , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 05 de fevereiro de 2.018.

RODRIGO FELIPE QUIRINO
PREGOEIRO MUNICIPAL

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável